

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 145/CECC/2011

14.Setembro.2011

Assunto: Petição nº 181/XI/2ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, republicada e renumerada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, junto remeto a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à Petição nº 181/XI/2ª - "Pedido de acesso generalizado aos processos administrativos de atribuição de bolsas de doutoramento", aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura de 14 de Setembro de 2011, de que resulta o seguinte:

- a) Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 24.º não é obrigatória a sua discussão em sessão plenária, dado que só tem um subscritor;
- b) O presente Relatório deverá ser remetido à Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º,
- c) Solicita-se à Senhora Presidente que dê conhecimento do Relatório à Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, com pedido de remessa ao Ministro da Educação e Ciência, "no sentido de garantir a transparência do processo de atribuição de bolsas de doutoramento", nos termos do n.º 2 do artigo 19.º.



d) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada.

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição e bem assim aos Grupos Parlamentares, para eventual apresentação de medida legislativa que se mostre justificada.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)



Relatório Final Petição n.º 181/XII/2.ª Peticionário:

Marco Neves da Silva

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Pedido de acesso generalizado aos processos administrativos de atribuição de bolsas de doutoramento



#### I - Nota Prévia

A presente petição, cujo único subscritor é o Senhor Marco Neves da Silva, deu entrada na Assembleia da República em 29 de Março de 2011, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência no dia 1 de Abril. Entretanto, o Parlamento foi dissolvido em 7 de Abril, tendo sido convocadas eleições antecipadas para 5 de Junho e a actual Comissão de Educação, Ciência e Cultura foi instalada em 6 de Julho. Após nova composição e novo mandato da Assembleia da República, esta petição viu confirmada a sua relevância e interesse, tendo baixado novamente a esta comissão e sido nomeada como relatora a deputada ora signatária.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Direito de Petição (LDP) para que esta fosse apreciada, não tendo sido ouvido o peticionário por vontade expressa do mesmo.

Foram também elaborados pedidos de informações sobre o conteúdo da presente petição ao Ministro da Educação e Ciência e à Associação dos Bolseiros de Investigação Científica (ABIC), encontrando-se em anexo as respectivas respostas.





#### II – Objecto da Petição

O peticionário solicita o acesso generalizado aos processos administrativos de atribuição de bolsas de doutoramento, desenvolvidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), defendendo que os mesmos devem ser públicos.

Em contenda com o Presidente da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) desde 2009, relativamente ao pedido anteriormente expresso, o peticionário refere que "está em causa o escrutínio de centenas de milhões de euros de fundos públicos" e tece suspeições sobre o uso indevido desses mesmos fundos, admitindo que estes possam estar a ser utilizados abusivamente "através de critérios de selecção arbitrários dos candidatos a bolsas de doutoramento<sup>1</sup>", assinalando o carácter pouco transparente do processo de selecção.

Em resposta ao peticionário a FCT argumenta que:

- 1. A informação genérica sobre o número de bolsas atribuídas e os critérios da sua atribuição constam de endereços electrónicos que indicam;
- O número de bolsas a atribuir em anos seguintes não pode ser antecipado, uma vez que está dependente dos valores disponibilizados no Orçamento do Estado;
- A lista dos bolseiros de doutoramento de cada área, com os valores/classificação obtida, é disponibilizada on-line a todos os candidatos, através de password;
- O suporte informático respectivo teria de ser muito modificado para permitir o acesso público indiferenciado, mantendo a confidencialidade noutras partes;
- A FCT não tem o dever de fazer essa modificação, atento o disposto no nº5 do artigo 11.º da <u>Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto</u>².

Nessa sequência o peticionário propôs que fosse criado um número de utilizador e uma password para acesso generalizado, proposta que não teve acolhimento pela FCT.

**A** 

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Peticão n.º 181/XI/2ª.

Nota de Admissibilidade n.º 181/XI/2ª, p. 2.



O peticionário apresentou uma queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), esta emitiu parecer concluindo que os documentos em causa não são nominativos, sendo de acesso livre e generalizado, devendo a FCT criar condições para que se possa aceder aos mesmos.

A matéria foi ainda apreciada pela Inspecção Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pela Secretaria-Geral do Ministério, que se pronunciaram igualmente no sentido de ser permitido o acesso aos documentos.

O peticionário continua a indicar que se mantém a impossibilidade do acesso generalizado pretendido, referindo ainda que a falta de transparência na atribuição destas bolsas tem originado queixas de várias pessoas, identificando alguns casos.

Por conseguinte, decidiu apresentar queixa em Maio de 2010 à Comissão Europeia contra o Governo Português por falta de transparência na utilização de fundos comunitários, mas ainda não lhe foi comunicada nenhuma decisão daquela entidade<sup>3</sup>.

#### III - Análise da Petição

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição e, passando a citar:

- 1. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
- 2. Não foram localizadas petições ou iniciativas legislativas anteriores sobre esta matéria ou conexas.



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Nota de Admissibilidade n.º 181/XI/2ª, p. 2/3.



- 3. Atento o referido nos dois pontos anteriores e não se verificando razões para o indeferimento liminar nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição propõe-se a admissão da petição.
- 4. O Estatuto do Bolseiro de Investigação foi aprovado pela <u>Lei nº 40/2004, de 18 de</u> <u>Agosto</u> e o Regulamento e tramitação das bolsas, nomeadamente de doutoramento, está publicitado no <u>site da FCT</u> na *internet*<sup>4</sup>.

#### IV - Diligências efectuadas pela Comissão

Dado que a petição tem 1 subscritor, não é obrigatória a sua audição na Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*). No entanto, atento o âmbito dos interesses em causa, a sua importância e a situação descrita, a Comissão deliberou fazer a audição do peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da LDP, mas este não se encontrou disponível.

Tendo sido questionados o Ministro da Educação e Ciência e a Associação dos Bolseiros de Investigação Científica (ABIC), podemos retirar a ilação global de que em ambos os casos se verifica o apoio ao queixoso.

Assim sendo, o Senhor Ministro da Educação e Ciência refere que "deve ser facultado o acesso a todos os documentos administrativos, não nominativos, de forma universal, livre e generalizada em cumprimento do princípio de Administração aberta", tendo sido emitida "uma recomendação expressa à fundação para a Ciência e Tecnologia, IP, para que diligencie no sentido de ser dispensado o acesso à documentação peticionada"<sup>5</sup>.

A Associação dos Bolseiros de Investigação Científica (ABIC) argumenta que "a FCT deveria optar por tornar públicos os resultados dos concursos de bolsas, não só para



<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Nota de Admissibilidade n.º 181/XI/2ª, p. 4.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ofício n.º 698/SEAPI – 10 de Agosto 2011.



os candidatos de cada área científica do concurso, como acontece actualmente, mas para todos os cidadãos que solicitarem esses dados". No entanto, entendem que "a divulgação dos resultados dos concursos deve ser feita mantendo em reserva a privacidade e os dados nominativos dos candidatos". A ABIC também tem vindo a defender que "estejam facilmente acessíveis na Internet, no site da FCT, as estatísticas globais do concurso de bolsas, incluindo número de bolsas atribuídas em cada ano e em cada área científica, número de candidatos que se apresentaram a concurso, assim como as linhas de corte definidas para cada área científica".

#### V - Opinião do Relator

Verificados os argumentos do peticionário e as diligências tomadas para obtenção de respostas e soluções para o problema que coloca - e considerando igualmente as respostas consensuais dadas pelas diferentes entidades consultadas - conclui a signatária que a Comissão deve continuar a acompanhar esta matéria e remeter cópia da petição e do respectivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, no sentido de garantir a transparência do processo de atribuição de bolsas de doutoramento.

Na medida em que não são públicos os critérios usados para balancear as questões relacionadas com mérito individual e o peso real que as comunicações em conferências, publicações em revistas com ou sem referee têm no processo de selecção das candidaturas, assim como também não é objectiva a aferição do currículo dos orientadores, torna-se pertinente rever, senão mesmo legislar (nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição), no sentido de tornar claro o que parece suscitar dúvidas e suspeitas no imediato.

#### VI - Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Email enviado pela ABIC para a Comissão 8ª – CECC XII, em resposta ao Of. N.º 15/8ª – CECC/2011.





- 1) O objecto da petição é claro, encontrando-se identificado o seu subscritor e sendo o texto inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (LDP);
- 3) Dado que só tem 1 subscritor, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição do peticionário na Comissão e a apreciação em Plenário;
- 4) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 5) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 9 de Setembro de 2011

O Deputado Relator

Jeing lunt wode sug

O Presidente da Comissão

é Ribeiro e Castro)

(Nilza de Sena)



# VII - Anexos:

- I Resposta do Ministério da Educação e Ciência;
- II Resposta da Associação dos Bolseiros de Investigação Científica (ABIC)